

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 26/06/2025

Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.

Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 27/06/2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE JUNHO DE 2025

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 26/06/2025

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A MÚSICA POPULAR "LEI MESTRE ZINHO" DESTINANDO 10% DOS RECURSOS ANUAIS DA CULTURA DO MUNICÍPIO PARA EVENTOS CULTURAIS DE INICIATIVA POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Luzardo Neto, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Rio Largo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Música Popular "Lei Mestre Zinho", destinado ao fomento de eventos musicais de iniciativa popular no município de Rio Largo, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. O programa tem por finalidade promover e valorizar a cultura musical local, especialmente os estilos musicais alternativos e projetos culturais de iniciativa popular, incluindo movimentos culturais, artistas locais e manifestações da música nordestina.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I -Eventos musicais de iniciativa popular: apresentações, festivais, shows, saraus, rodas de música e demais manifestações musicais organizadas por artistas locais, grupos culturais, associações comunitárias ou coletivos artísticos sem fins lucrativos;

II -Estilos musicais alternativos: gêneros musicais que não fazem parte da programação cultural oficial regular do município, incluindo forró pé de serra, música regional, música autoral, música experimental, rock, reggae, rap, hip-hop, samba, pagode, maracatu e outras manifestações musicais populares;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

III -Projetos culturais de iniciativa popular: propostas artísticas e culturais desenvolvidas por cidadãos, grupos ou organizações da sociedade civil, com foco na democratização do acesso à cultura e na valorização da identidade cultural local.

IV -Os recursos do programa poderão ser solicitados por demanda por artistas locais, movimentos culturais, coletivos artísticos e demais segmentos culturais cadastrados no Programa "Mestre Zinho" por meio da Secretaria Municipal de Cultura, mediante comprovação de atuação artística e cultural no município.

V -Todos os eventos musicais financiados pelo programa deverão ser totalmente gratuitos e abertos ao público, vedada qualquer forma de cobrança de ingresso ou taxa de participação.

Art. 3º O Programa Municipal de Incentivo à Música Popular "Mestre Zinho" será financiado com recursos equivalentes a 10% (dez por cento) do valor total anual destinado à cultura no orçamento municipal.

§ 1º Os recursos serão distribuídos mensalmente, correspondendo a 1/12 (um doze avos) do valor anual estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos não utilizados em determinado mês poderão ser acumulados por até 3 (três) meses consecutivos, devendo ser redistribuídos no mês subsequente ao período de acúmulo.

§ 3º A redistribuição dos recursos acumulados dar-se-á mediante edital específico ou através da ampliação dos valores destinados aos projetos já aprovados no período.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Cadastro Municipal de Segmentos Culturais do Programa "Mestre Zinho", destinado ao registro de artistas, grupos, movimentos culturais, coletivos artísticos e demais agentes culturais aptos a receber recursos do programa.

§ 1º O cadastro será mantido e atualizado pela Secretaria Municipal de Cultura, com periodicidade anual.

§ 2º Para inscrição no cadastro, os interessados deverão comprovar:

I - residência no município de Rio Largo há pelo menos 2 (dois) anos;

II - atuação artística e cultural comprovada através de:

- a)** registros de apresentações públicas;
- b)** participação em eventos culturais;
- c)** produção artística documentada;
- d)** reconhecimento pela comunidade local;
- e)** outros meios de prova da atividade cultural.

§ 3º Os cadastrados ficam sujeitos a carência mínima de 3 (três) meses entre a data de inscrição no cadastro e a primeira solicitação de recursos do programa.

§ 4º O cadastro terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade das atividades artísticas e culturais.

Art. 5º São segmentos culturais aptos ao cadastro:

- I** - artistas individuais (músicos, cantores, compositores, instrumentistas);
- II** - grupos e bandas musicais;
- III** - movimentos culturais organizados;
- IV** - coletivos artísticos;
- V** - associações culturais sem fins lucrativos;
- VI** - produtores culturais independentes;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

VII - organizadores de eventos musicais comunitários.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura manterá registro público dos cadastrados, disponibilizando as seguintes informações:

- I - nome do artista ou denominação do grupo/coletivo;**
- II - segmento cultural de atuação;**
- III - data de inscrição no cadastro;**
- IV - situação do cadastro (ativo, suspenso, cancelado);**
- V - histórico de participação no programa.**

Parágrafo único. As informações pessoais dos cadastrados serão protegidas conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 7º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Música Popular "Mestre Zinho":

- I - fomentar a produção musical local e regional;**
- II - democratizar o acesso aos recursos públicos destinados à cultura;**
- III - valorizar a memória e o legado cultural de Mestre Zinho, ícone da música nordestina e filho ilustre de Rio Largo;**
- IV - promover a diversidade musical e cultural no município;**
- V - criar oportunidades para artistas emergentes e grupos musicais locais;**
- VI - fortalecer a identidade cultural riolarguense;**
- VII - estimular a economia criativa local;**
- VIII - proporcionar entretenimento cultural de qualidade à população.**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

Art. 8º São diretrizes do programa:

- I - transparência na seleção e distribuição dos recursos;
- II - participação popular na definição das prioridades culturais;
- III - valorização da música nordestina, especialmente o forró pé de serra;
- IV - inclusão social através da cultura;
- V - descentralização das atividades culturais no território municipal;
- VI - sustentabilidade e continuidade das ações culturais;
- VII - garantia de acesso gratuito e universal aos eventos financiados pelo programa;
- VIII - articulação com outros programas e políticas culturais municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A gestão do Programa Municipal de Incentivo à Música Popular "Mestre Zinho" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e outros órgãos públicos para a execução do programa.

Art. 10. Fica criado o Conselho Gestor do Programa "Mestre Zinho", órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto por:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Rio Largo;
- III - 2 (dois) representantes de artistas e produtores culturais locais;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

IV - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil atuantes na área cultural;

V - 1 (um) representante da comunidade, escolhido em assembleia pública.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A presidência do Conselho Gestor será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 1(um) mês e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor:

- I - estabelecer critérios para seleção dos projetos beneficiários;**
- II - avaliar e aprovar os projetos submetidos ao programa;**
- III - acompanhar a execução dos projetos aprovados;**
- IV - propor alterações no regulamento do programa;**
- V - elaborar relatório anual de atividades;**
- VI - zelar pela transparência e eficiência na aplicação dos recursos.**

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 12. Poderão se candidatar aos recursos do Programa Municipal de Incentivo à Música Popular "Mestre Zinho" apenas os segmentos culturais devidamente cadastrados conforme o Capítulo II desta Lei:

- I - artistas individuais residentes no município de Rio Largo há pelo menos 2 (dois) anos;**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

II - grupos musicais com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes residentes no município;

III - associações, coletivos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, sediadas no município;

IV - produtores culturais e organizadores de eventos musicais estabelecidos no município.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão comprovar regularidade fiscal, inexistência de débitos com o município e cumprimento da carência mínima de 3 (três) meses estabelecida no Art. 4º, § 3º desta Lei.

Art. 13. A seleção dos projetos observará os seguintes critérios:

I - relevância cultural e artística da proposta;

II - viabilidade técnica e financeira;

III - impacto social e cultural na comunidade;

IV - inovação e criatividade;

V - valorização da cultura local e regional;

VI - capacidade de execução do proponente;

VII - contrapartida social oferecida;

VIII - garantia de gratuidade e acesso público ao evento.

§ 1º Será dada prioridade a projetos que:

a) valorizem a música nordestina, especialmente o forró pé de serra;

b) promovam a inclusão social e a diversidade cultural;

c) atendam comunidades em situação de vulnerabilidade social;

d) envolvam artistas emergentes e jovens talentos;

e) realizem atividades em bairros periféricos do município.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

§ 2º Os projetos serão avaliados por comissão técnica designada pelo Conselho Gestor, composta por profissionais com notório conhecimento na área cultural.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. Os recursos do programa serão destinados ao custeio de:

- I - cachês de artistas e músicos;
- II - aluguel de equipamentos de som e iluminação;
- III - locação de espaços para eventos;
- IV - material de divulgação;
- V - transporte de artistas e equipamentos;
- VI - alimentação durante os eventos;
- VII - outras despesas diretamente relacionadas à realização dos eventos musicais.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para aquisição de bens permanentes, pagamento de multas, juros ou encargos de mora.

Art. 15. O valor máximo por projeto será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser inferior conforme a disponibilidade orçamentária e o número de projetos aprovados.

§ 1º Os valores serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 16. Os beneficiários deverão apresentar prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, contendo:

- I - relatório de execução do projeto;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

- II - comprovantes de todas as despesas realizadas;
- III - registro fotográfico e/ou audiovisual do evento;
- IV - lista de participantes e público presente;
- V - avaliação do impacto cultural e social da atividade.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações de prestação de contas ou da exigência de gratuidade dos eventos implicará na devolução integral dos recursos recebidos, corrigidos monetariamente, e na impossibilidade de participação em futuras seleções por 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 17. A aplicação dos recursos do programa será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, pelo Conselho Gestor e pelos órgãos de controle interno e externo do município.

Art. 18. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na aplicação dos recursos do programa aos órgãos competentes.

Art. 19. As informações sobre os projetos aprovados, valores destinados e prestações de contas serão disponibilizadas no portal da transparência do município e em outros meios de comunicação oficial.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

Art. 21. O primeiro edital de seleção de projetos deverá ser publicado no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a regulamentação desta Lei.

Art. 22. Os recursos para o primeiro ano de funcionamento do programa serão provenientes de remanejamento orçamentário ou de créditos adicionais, respeitados os limites legais.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025


Luzardo Neto
Vereador-PDT



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 28/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Música Popular "Mestre Zinho" no município de Rio Largo, Estado de Alagoas, destinando 10% dos recursos anuais da cultura municipal para eventos musicais de iniciativa popular. Esta proposição legislativa surge da necessidade de democratizar o acesso aos recursos culturais públicos e de valorizar a rica tradição musical de nosso município, especialmente aquela representada pelo forró pé de serra e outros gêneros da música nordestina.

A escolha do nome "Mestre Zinho" para denominar este programa não é casual. Trata-se de uma homenagem a Erivan Alves de Almeida (1945-2010), conhecido artisticamente como Mestre Zinho, filho ilustre de Rio Largo que se tornou um dos maiores expoentes do forró pé de serra brasileiro. Natural de nossa cidade, Mestre Zinho carregou consigo, ao longo de toda sua carreira, as raízes culturais riolarguenses, projetando o nome de Rio Largo nos palcos de todo o Brasil e contribuindo significativamente para a preservação e difusão da autêntica música nordestina.

II. CONTEXTO HISTÓRICO E CULTURAL

Rio Largo, município localizado a 27 quilômetros da capital alagoana, Maceió, possui uma população de aproximadamente 97.435 habitantes segundo estimativas do IBGE para 2024. Como segunda cidade mais populosa da região metropolitana de Maceió, Rio Largo desempenha papel fundamental no cenário cultural alagoano, sendo berço de importantes manifestações artísticas e culturais que merecem ser preservadas e fomentadas através de políticas públicas específicas.

A trajetória de Mestre Zinho exemplifica a riqueza cultural de nosso município. Nascido em 1945, Erivan Alves de Almeida teve contato com a música desde a infância, influenciado por seu avô, Mestre Bruno, tocador de sanfona. Nos anos 1980, após trabalhar como pintor e montador de móveis, iniciou sua carreira musical no grupo "Os 3



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

do Nordeste", onde permaneceu por oito anos e participou da gravação de sete discos. O apelido "Zinho" foi dado pelo próprio Luiz Gonzaga, o Rei do Baião, que considerava Mestre Zinho "o maior cantor vivo de forró".

Em 1988, Mestre Zinho iniciou carreira solo, lançando o disco "Murro Em Ponta de Faca", que contou com participações especiais de Dominginhos e do próprio Luiz Gonzaga. Posteriormente, formou a "Zinho e Banda Girassol", continuando a difundir o forró pé de serra autêntico por todo o território nacional. Sua dedicação à preservação da tradição musical nordestina e sua visão inclusiva sobre as novas gerações de forrozeiros - considerando o forró universitário como uma continuação natural do gênero de raiz - demonstram a importância de sua contribuição para a cultura brasileira.

III. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente, observa-se no município de Rio Largo uma concentração dos recursos culturais públicos em eventos e atividades de grande porte, muitas vezes organizados por empresas ou produtoras externas ao município. Esta concentração, embora possa gerar visibilidade para a cidade, não necessariamente contribui para o desenvolvimento da cultura local nem para a formação de novos talentos artísticos.

Os artistas locais, grupos musicais emergentes e organizações culturais comunitárias enfrentam dificuldades significativas para acessar recursos públicos que lhes permitam desenvolver seus projetos artísticos. A ausência de um programa específico voltado para a música popular e para iniciativas culturais de base comunitária resulta em:

1. ****Limitação das oportunidades para artistas locais****: Muitos talentos musicais riolarguenses permanecem sem visibilidade ou apoio institucional para desenvolver suas carreiras artísticas.

1. ****Concentração geográfica das atividades culturais****: A maior parte dos eventos culturais oficiais concentra-se na região central do município, deixando os bairros periféricos com acesso limitado à programação cultural.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

1. ****Desvalorização da cultura tradicional****: A falta de incentivos específicos para gêneros musicais tradicionais, como o forró pé de serra, contribui para o gradual esquecimento dessas manifestações culturais entre as novas gerações.

1. ****Baixa participação popular na definição das políticas culturais****: A ausência de mecanismos que permitam à população influenciar na destinação dos recursos culturais reduz o caráter democrático das políticas públicas de cultura.

1. ****Subutilização do potencial econômico da cultura****: A economia criativa local permanece subdesenvolvida devido à falta de investimentos sistemáticos em projetos culturais de pequeno e médio porte.

IV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposição ora apresentada encontra sólido fundamento na legislação brasileira, especialmente nos dispositivos constitucionais que tratam dos direitos culturais e das competências municipais. O artigo 215 da Constituição Federal estabelece que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Ademais, o artigo 216 da Carta Magna define como patrimônio cultural brasileiro "os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira", incluindo expressamente "as formas de expressão" e "os modos de criar, fazer e viver".

No âmbito da competência municipal, o artigo 30, inciso IX, da Constituição Federal estabelece que compete aos municípios "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual". Esta competência constitucional fundamenta a legitimidade da presente proposição legislativa.

A Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet), embora trate especificamente do incentivo à cultura no âmbito federal, estabelece princípios e diretrizes que podem ser adaptados e aplicados no contexto municipal. Da mesma forma, a Lei Federal nº 14.399/22 (Lei Aldir



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

Blanc 2), que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, prevê a transferência de recursos federais para estados e municípios desenvolverem políticas culturais locais, demonstrando a importância da descentralização das ações de fomento à cultura.

V. OBJETIVOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

O Programa Municipal de Incentivo à Música Popular "Mestre Zinho" visa alcançar objetivos específicos que contribuirão significativamente para o desenvolvimento cultural, social e econômico do município de Rio Largo:

5.1 Democratização do Acesso aos Recursos Culturais

A destinação de 10% dos recursos anuais da cultura municipal para eventos musicais de iniciativa popular representará uma importante mudança no paradigma de distribuição dos recursos públicos culturais. Este percentual, embora possa parecer modesto, constitui um primeiro passo fundamental para garantir que artistas locais, grupos comunitários e organizações culturais de base tenham acesso efetivo ao financiamento público.

A distribuição mensal dos recursos, correspondente a 1/12 do valor anual, permitirá uma programação cultural mais constante e distribuída ao longo do ano, evitando a concentração de eventos em períodos específicos e garantindo maior regularidade na oferta de atividades culturais para a população.

5.2 Valorização da Memória Cultural Local

A homenagem a Mestre Zinho através da denominação do programa não constitui apenas um gesto simbólico, mas representa um compromisso concreto com a preservação e valorização da memória cultural riolarguense. O programa incentivará especificamente projetos que valorizem a música nordestina, especialmente o forró pé de serra, contribuindo para que as novas gerações conheçam e apreciem suas raízes culturais.

5.3 Estímulo à Economia Criativa



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

O investimento sistemático em projetos musicais locais gerará impactos positivos na economia criativa municipal. Músicos, técnicos de som, produtores culturais, fornecedores de equipamentos e prestadores de serviços relacionados aos eventos musicais serão diretamente beneficiados, criando uma cadeia produtiva local que fortalecerá o setor cultural como vetor de desenvolvimento econômico.

5.4 Inclusão Social e Territorial

O programa priorizará projetos que atendam comunidades em situação de vulnerabilidade social e que realizem atividades em bairros periféricos do município. Esta diretriz garantirá que a cultura funcione como instrumento de inclusão social e de redução das desigualdades territoriais no acesso aos bens culturais.

5.5 Formação de Novos Talentos

Ao dar prioridade a projetos que envolvam artistas emergentes e jovens talentos, o programa contribuirá para a formação de uma nova geração de músicos e produtores culturais locais, garantindo a continuidade e renovação da cena musical riolarguense.

VI. ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

A implementação do Programa Municipal de Incentivo à Música Popular "Mestre Zinho" requer uma análise cuidadosa dos aspectos financeiros e orçamentários envolvidos. A destinação de 10% dos recursos anuais da cultura municipal para este programa específico representa um investimento estratégico na democratização cultural e no desenvolvimento de talentos locais.

6.1 Estimativa de Recursos Disponíveis

Considerando que municípios de porte similar a Rio Largo destinam, em média, entre 1% e 2% de seus orçamentos anuais para a área cultural, e tomando como base um orçamento municipal hipotético de R\$ 200 milhões anuais, teríamos uma destinação



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

aproximada de R\$ 2 a 4 milhões para a cultura. Aplicando-se o percentual de 10% estabelecido no projeto de lei, o programa contaria com recursos anuais entre R\$ 200 mil e R\$ 400 mil.

Estes valores, distribuídos ao longo de 12 meses, permitiriam o financiamento de aproximadamente 20 a 40 projetos anuais, considerando o valor máximo de R\$ 10.000,00 por projeto estabelecido na proposição. Esta estimativa demonstra a viabilidade financeira do programa e seu potencial de impacto na cena cultural local.

6.2 Mecanismo de Acúmulo e Redistribuição

O projeto de lei prevê um mecanismo inovador que permite o acúmulo de recursos não utilizados por até três meses consecutivos, com redistribuição no mês subsequente. Esta flexibilidade orçamentária é fundamental para garantir que os recursos sejam efetivamente utilizados e para permitir o financiamento de projetos de maior porte quando necessário.

6.3 Contrapartidas e Sustentabilidade

Embora o projeto de lei não estabeleça contrapartidas financeiras obrigatórias por parte dos beneficiários, prevê a exigência de contrapartidas sociais, como apresentações gratuitas para a comunidade ou atividades educativas. Esta abordagem garante que os recursos públicos investidos gerem retorno social efetivo para a população.

VII. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO

A estrutura de gestão proposta para o programa busca equilibrar eficiência administrativa com participação democrática. A criação do Conselho Gestor, com representação de diferentes segmentos da sociedade, garante legitimidade e transparência nas decisões sobre a destinação dos recursos.

7.1 Composição do Conselho Gestor



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

A composição do Conselho Gestor reflete a necessidade de equilibrar a representação técnica com a participação popular. A presença de representantes da Secretaria Municipal de Cultura garante a expertise técnica necessária para a avaliação dos projetos, enquanto a participação de artistas, organizações da sociedade civil e representantes da comunidade assegura que as decisões reflitam as necessidades e prioridades dos beneficiários finais do programa.

7.2 Critérios de Seleção e Avaliação

Os critérios estabelecidos para seleção dos projetos privilegiam aspectos qualitativos como relevância cultural, impacto social e valorização da cultura local, em detrimento de critérios puramente técnicos ou burocráticos. Esta abordagem facilita o acesso de artistas e grupos com menor experiência em elaboração de projetos, democratizando efetivamente as oportunidades de financiamento.

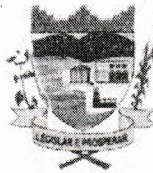
7.3 Transparência e Controle Social

O projeto de lei estabelece mecanismos robustos de transparência e controle social, incluindo a disponibilização de informações no portal da transparência municipal e a possibilidade de denúncias por parte de qualquer cidadão. Estes dispositivos são fundamentais para garantir a legitimidade do programa e prevenir eventuais irregularidades na aplicação dos recursos.

VIII. IMPACTOS SOCIAIS E CULTURAIS ESPERADOS

A implementação do Programa Municipal de Incentivo à Música Popular "Mestre Zinho" gerará impactos positivos significativos no tecido social e cultural de Rio Largo:

8.1 Fortalecimento da Identidade Cultural



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

O programa contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural riolarguense ao valorizar artistas locais e manifestações musicais tradicionais. A homenagem a Mestre Zinho funcionará como elemento catalisador para o resgate e preservação da memória musical do município.

8.2 Inclusão Social através da Cultura

Ao priorizar projetos que atendam comunidades vulneráveis e bairros periféricos, o programa utilizará a cultura como instrumento de inclusão social, proporcionando acesso a bens culturais para populações historicamente marginalizadas.

8.3 Desenvolvimento de Talentos Locais

O investimento sistemático em artistas emergentes e jovens talentos criará um ambiente propício para o desenvolvimento da cena musical local, podendo resultar no surgimento de novos artistas de projeção regional ou nacional.

8.4 Dinamização da Vida Cultural

A distribuição mensal dos recursos garantirá uma programação cultural mais constante e diversificada, dinamizando a vida cultural do município e oferecendo mais opções de entretenimento cultural para a população.

IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa Municipal de Incentivo à Música Popular "Mestre Zinho" representa uma iniciativa pioneira no município de Rio Largo, alinhada com as melhores práticas de gestão cultural democrática e participativa. A proposição legislativa ora apresentada fundamenta-se em sólidos princípios constitucionais e legais, respondendo a uma demanda concreta da comunidade artística local por maior acesso aos recursos públicos culturais.

A homenagem a Mestre Zinho, através da denominação do programa, simboliza o compromisso do poder público municipal com a preservação e valorização da rica



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

tradição musical riolarguense. Mais do que uma referência histórica, Mestre Zinho representa um modelo de artista comprometido com suas raízes culturais e, ao mesmo tempo, aberto às transformações e inovações do cenário musical contemporâneo.

A destinação de 10% dos recursos anuais da cultura municipal para eventos musicais de iniciativa popular constitui um investimento estratégico no desenvolvimento cultural, social e econômico de Rio Largo. Os benefícios esperados - democratização do acesso aos recursos culturais, valorização da identidade local, estímulo à economia criativa, inclusão social e formação de novos talentos - justificam plenamente a aprovação desta proposição legislativa.

O mecanismo de gestão proposto, com a criação do Conselho Gestor e a participação de diferentes segmentos da sociedade, garante legitimidade democrática e transparência na aplicação dos recursos. Os critérios de seleção estabelecidos privilegiam a qualidade artística e o impacto social dos projetos, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e responsável.

Por todas estas razões, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do presente projeto de lei, que representará um marco importante na política cultural de Rio Largo e um legado duradouro em homenagem à memória de Mestre Zinho, filho ilustre de nossa terra que levou o nome de Rio Largo aos palcos de todo o Brasil.

A cultura é direito fundamental de todos os cidadãos e dever do Estado. Através do Programa Municipal de Incentivo à Música Popular "Mestre Zinho", Rio Largo dará um passo decisivo na direção de uma política cultural mais democrática, inclusiva e comprometida com a valorização de seus talentos locais e de sua rica tradição musical.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025


Luzardo Neto
Vereador-PDT



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000330

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/06/11000330

Número / Ano	000330/2025
Data / Horário	11/06/2025 - 09:12:00
Ementa	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 28/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A MÚSICA POPULAR " LEI MESTRE ZINHO " DESTINADO 10% DOS RECURSOS ANUAIS DA CULTURA DO MUNICÍPIO PARA EVENTOS CULTURAIS DE INICIATIVA POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	LUZARDO NETO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativo
Número Páginas	19
Número da Matéria	28
Emitido por	Janayna



Câmara Municipal de Rio Largo - AL

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#) [Tramitação](#) [Relatoria](#)

Tramitações (Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 28 de 2025)

[Adicionar Tramitação](#)

[Imprimir](#)

Total de Tramitações: 1

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
11/06/2025	Protocolo-Janayna - PTJ	Presidência - PRD	Proposição apresentada em Plenário e seguirá para Publicação

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Rio Largo - AL

Rua Euclides Afonso de Melo

CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

